

MANUAL DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RI (REGIME INSTITUIDOR)



**GOV
RJ**





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. INTRODUÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES:	4
3.1 TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS	3
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
5. PROCEDIMENTOS	7
6. MAPEAMENTO DO PROCESSO	8
7. PASSO A PASSO PARA A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RI	9
ANEXO I	13

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos para Operacionalização da Compensação Previdenciária
– Módulo: Regime Instituidor (RI)/Destinatário.

UNIDADE GESTORA

Setor COMPREV

PÚBLICO ALVO

Gerência de Previdência e Atuária

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Constituição Federal / 1988 - artigo 201, § 9º e § 9º-A Lei Federal nº 9.796/99.

Decreto Federal nº 3.112/99.

Decreto Federal nº 10.188/19

Portaria MPS nº 98/2007

Portaria nº 998/19



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1. OBJETIVO

Estabelecer, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, a padronização e a racionalização das rotinas inerentes à operacionalização da compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS's), Sendo neste caso o RGPS ou RPPS o regime instituidor e o Rioprevidência o regime de origem.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A compensação previdenciária ou financeira entre os regimes previdenciários é, fundamentalmente, um acerto de contas entre os RPPS e RGPS/RPPS, com a finalidade de que sejam repassados valores financeiros, proporcionais ao tempo de contribuição ao RPPS/RGPS, dos servidores que estiveram vinculados a regimes previdenciários públicos, mas que se aposentaram pelo RGPS/RPPS, em se tratando de RI/Destinatário.

2.2. Sendo assim, para cada aposentadoria concedida pelo INSS/RPPS, em que tenha sido computado tempo de contribuição do Estado/RJ, é devido pelo Rioprevidência o respectivo valor calculado na forma da lei, o que faz desse passivo uma despesa para os cofres do Fundo.

2.3. A operacionalização dessa atividade consiste em identificar, por meio de análise dos requerimentos enviados pelo INSS/RPPS, os processos de aposentadoria que se utilizaram da contagem de tempo de contribuição originária do Estado do Rio de Janeiro e que, portanto, são objetos de compensação previdenciária.

2.4. Após a análise dos requerimentos, são formalizados processos dos casos considerados objeto de compensação previdenciária. A formação do requerimento com os dados cadastrais, bem como com a documentação digitalizada, são enviados pelo INSS/RPPS que instituiu o benefício previdenciário, por meio do Sistema COMPREV/DATAPREV.

2.5. Após o recebimento, com sucesso, dos seus respectivos dados e imagens, os requerimentos ficam aguardando a análise do Rioprevidência para proferir decisão, que pode culminar no deferimento, abertura de exigência ou indeferimento do pedido.

2.6. Os requerimentos aprovados são relacionados em relatório específico, expedido pelo sistema, e passam a gerar os créditos da compensação, em favor do INSS/RPPS, (atrasados e fluxo pró-rata), que são calculados sistemicamente, segundo os parâmetros da lei.

3. DEFINIÇÕES:

3.1 TERMOS E SIGLAS UTILIZADAS

3.1.1 Regime Geral de Previdência Social – RGPS: É o regime nacional da previdência social, previsto no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, dos trabalhadores em geral, aos quais são asseguradas aposentadoria e pensão aos seus dependentes e segurados, e demais benefícios previdenciários previstos na Lei Federal nº 8.213/91.

3.1.2 Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: É o regime de previdência instituído pela União, Estados, Municípios e o Distrito Federal, previsto no artigo 40 da Constituição Federal de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1988, de caráter contributivo e filiação obrigatória, dos respectivos servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo, aos quais são assegurados, no mínimo, aposentadoria e pensão a seus segurados e dependentes. As normas gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS são estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

3.1.3 INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Autarquia do Governo Federal, vinculada ao Ministério da Previdência. Unidade gestora que tem por competência a arrecadação das contribuições previdenciárias dos segurados para a manutenção do Regime Geral da Previdência Social e responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

3.1.4 SPS/MTP – Secretaria de Políticas da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.1.5 Compensação previdenciária ou financeira - É o ajuste de contas entre os regimes de previdência previstos no § 9º e §9º-A, do artigo 201, da CF/88 e regulamentado pela Lei Federal nº 9.796, de 06 de maio de 1999 e Decreto 10.188/19. Por esse motivo é que a compensação previdenciária das aposentadorias concedidas a partir de 05/10/88 (CF) só serão devidas se estiverem em fruição (manutenção) em 06/05/1999.

3.1.6 Contagem recíproca: É a hipótese em que o trabalhador, ao se desvincular de um determinado regime de previdência (RGPS ou RPPS), utiliza, para percepção de aposentadoria no novo regime, o tempo contribuído ao antigo regime em que esteve vinculado.

3.1.7 Setor COMPREV: Setor do Rioprevidência, alocado na Gerência de Previdência e

Atuária – GPA/DSE, responsável pela execução dos procedimentos necessários para auferir junto ao INSS ou RPPS os créditos em favor do Fundo, bem como dos valores devidos, em razão dessa compensação.

3.1.8 Sistema COMPREV: Ferramenta (software) destinada à operacionalização da compensação previdenciária entre o RGPS/RPPS e os diversos RPPS, através do qual se dão, via internet, todos os trâmites de informações necessárias à formação, análise e aprovação dos requerimentos. Através do referido sistema, também, são processados todos os valores de créditos e os débitos dos regimes próprios de previdência com o RGPS em razão da compensação. O sistema foi encomendado pelo MPS à DATAPREV e é disponibilizado gratuitamente aos regimes de previdência que tenham assinado convênio específico com aquele ministério.

3.1.9 CNIS: Cadastro Nacional de Informações Sociais.

3.1.10 Regime de Origem (RO/Solicitante): É o regime ao qual o segurado esteve vinculado sem que dele tenha recebido aposentadoria ou pensão para seus dependentes. No Módulo RO/Solicitante do processo de operacionalização o RGPS/RPPS podem ser o regime de origem, que caracteriza receita em favor do Rioprevidência.

3.1.11 Regime Instituidor (RI/Destinatário): Regime previdenciário responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição devidamente certificado pelo regime de origem, com base na contagem recíproca. No Módulo RI/Destinatário do processo de operacionalização, o RGPS/RPPS serão o regime instituidor, que caracteriza despesa do Rioprevidência em favor do INSS/RPPS.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

3.1.12 Certidão de Tempo de Contribuição – CTC: Certidão expedida pelo Regime de Origem/Destinatário para comprovação, junto ao Regime Instituidor/Solicitante, do período de tempo contribuído.

3.1.13 Certidão de Tempo de Serviço – CTS: Certidão expedida pelo Regime Instituidor para comprovação, junto ao Regime de Origem do período de tempo de serviço prestado. Após a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, para efeito de aposentadoria e de compensação previdenciária, todo tempo de serviço prestado a partir daquela Emenda (16/12/1998) é considerado tempo de contribuição.

3.1.14 Fluxo pró-rata: É o fluxo mensal devido pelo Regime Instituidor ao Regime de Origem a partir do mês de competência em que for deferida a compensação em cada caso. De acordo com a lei, na hipótese de ser concedida pensão proveniente da aposentadoria que seja objeto de compensação, o Regime Instituidor, deverá encaminhar requerimento ao Regime de Origem, para obtenção de compensação, também, para a respectiva pensão.

3.1.15 Passivo do fluxo acumulado: São os valores de compensações (pró-rata) atrasados devidos a partir de

06/05/1999, data da Lei Federal nº 9.796/99. O montante do “fluxo do passivo” é desembolsado juntamente com o pagamento da primeira parcela mensal da compensação (pró-rata) relativa ao requerimento deferido.

3.1.16 Passivo do estoque: É considerado “estoque” o montante dos valores de compensação devidos no período de 05/10/1988 a 05/05/1999. Os valores de “estoque”, a critério do Regime de Origem, poderão ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) meses. Na hipótese de parcelamento, quando o Regime de Origem for o RGPS, os valores podem ser quitados com títulos públicos federais.

3.1.17 MTS – Mapa de Tempo de Serviço – Documento que constitui peça do processo administrativo utilizado pelo órgão instituidor, concessor da aposentadoria, para apuração do tempo de serviço/contribuição e demais anotações relativas ao histórico funcional do servidor.

3.1.18 Tempo concomitante – Período de tempo de serviço/contribuição superpostos, ou seja, que ocorrem em paralelo.

3.1.19 CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Regime trabalhista dos empregados públicos e trabalhadores em geral da iniciativa privada e rural.

3.1.13 Certidão de Tempo de Serviço – CTS: Certidão expedida pelo Regime Instituidor para comprovação, junto ao Regime de Origem do período de tempo de serviço prestado. Após a edição da Emenda Constitucional nº 20/98, para efeito de aposentadoria e de compensação previdenciária, todo tempo de serviço prestado a partir daquela Emenda (16/12/1998) é considerado tempo de contribuição.

3.1.14 Fluxo pró-rata: É o fluxo mensal devido pelo Regime Instituidor ao Regime de Origem a partir do mês de competência em que for deferida a compensação em cada caso. De acordo com a lei, na hipótese de ser concedida pensão proveniente da aposentadoria que seja objeto de compensação, o Regime Instituidor, deverá encaminhar requerimento ao Regime de Origem, para obtenção de compensação, também, para a respectiva pensão.

3.1.15 Passivo do fluxo acumulado: São os valores de compensações (pró-rata) atrasados devidos a partir de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

06/05/1999, data da Lei Federal nº 9.796/99. O montante do “fluxo do passivo” é desembolsado juntamente com o pagamento da primeira parcela mensal da compensação (pró-rata) relativa ao requerimento deferido.

3.1.16 Passivo do estoque: É considerado “estoque” o montante dos valores de compensação devidos no período de 05/10/1988 a 05/05/1999. Os valores de “estoque”, a critério do Regime de Origem, poderão ser parcelados em até 240 (duzentos e quarenta) meses. Na hipótese de parcelamento, quando o Regime de Origem for o RGPS, os valores podem ser quitados com títulos públicos federais.

3.1.17 MTS – Mapa de Tempo de Serviço – Documento que constitui peça do processo administrativo utilizado pelo órgão instituidor, concessor da aposentadoria, para apuração do tempo de serviço/contribuição e demais anotações relativas ao histórico funcional do servidor.

3.1.18 Tempo concomitante – Período de tempo de serviço/contribuição superpostos, ou seja, que ocorrem em paralelo.

3.1.19 CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Regime trabalhista dos empregados públicos e trabalhadores em geral da iniciativa privada e rural.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A execução do processo de Despesa COMPREV (RI/Destinatário) deve, necessariamente, seguir o modelo de organizações e métodos descritos neste Manual Normativo.

4.2. A competência para a proposição de alterações na norma do processo de Despesa COMPREV (RI/Destinatário) é da DSE e deverá submeter à aprovação da GCIA, com o aval da Diretoria Executiva.

4.3. As etapas do processo de Despesa COMPREV (RI) serão executadas respeitando a ordem sequencial de sua descrição neste Manual Normativo.

4.4. Cada RI/Destinatário deverá pagar ao RO/Solicitante, para cada mês de competência da compensação, o valor resultante da multiplicação da renda mensal do benefício pelo percentual obtido na forma da lei.

4.5. Com base nos dados e documentação informados pelo Rioprevidência, relativos às contribuições previdenciárias e ao tempo de serviço, o INSS/RPPS calcula qual seria o valor da compensação financeira segundo as normas vigentes.

4.6. A compensação financeira devida pelo Rioprevidência, relativa ao primeiro mês de competência do benefício, é calculada pelo valor do benefício pago pelo INSS/RPPS ou pela renda mensal inicial, o que for menor.

4.7. O valor da compensação financeira corresponde à multiplicação do montante especificado no item 4.6 pelo percentual correspondente ao tempo de contribuição ao RPPS no tempo de serviço total do segurado.

4.8. O INSS/RPPS mantém, através do Sistema COMPREV/DATAPREV, cadastro atualizado de todos os benefícios objeto de compensação financeira, totalizando o quanto é devido por cada regime próprio de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Municípios, bem como o montante devido por ele a cada um dos RPPS, como compensação financeira.

4.9. Os valores devidos pelo Rioprevidência em favor do INSS/RPPS serão compensados, em virtude dos créditos provenientes de receita de compensação previdenciária ou desembolsado quando não houver valor a ser compensado.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. CONSULTA DO REQUERIMENTO

5.1.1. O analista do Setor COMPREV irá analisar os requerimentos que foram enviados e/ou recomendados pelo INSS/RPPS.

5.2. ANÁLISE INICIAL

A análise inicial compreende em conferir se a CTC/CTS está legível, completa e válida, uma vez que esta é a condição necessária para abertura do processo.

5.2.1. A CTC/CTS será considerada válida quando:

- Emitida a partir de 12/11/2001, data da publicação da Portaria do Rioprevidência nº21/2001, e estiver homologada pelo Rioprevidência, de acordo com a Resolução SARE 2927/2001. E a partir de 2009 conforme modelo instituído pela Portaria Rioprevidência 148/2009 (ANEXO III);
- Constar, cumulativamente, o tempo de contribuição e a frequência do ex-servidor.

5.2.2. Caso esteja ilegível, incompleta e/ou inválida, abrir exigência no Sistema COMPREV/DATAPREV.

5.3. ANÁLISE

5.3.1. Requerimento

5.3.1.1 Os requerimentos enviados pelo INSS/RPPS serão analisados por um analista do Setor COMPREV, conjuntamente com a documentação comprobatória de contribuição previdenciária para o Rioprevidência, que deverá estar digitalizada no Sistema COMPREV/DATAPREV.

5.3.2. Certidão de tempo de contribuição

5.3.2.1 A comprovação dos períodos prestados ao Estado do Rio de Janeiro, deve se dar, obrigatoriamente, por meio da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo órgão de origem e deverá constar nos autos do processo.

5.3.2.2 Na hipótese de não ficar claro, para onde se deram os descontos previdenciários, nos assentamentos da Certidão referida no item anterior, deverá ser enviada ao órgão de origem, no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

caso da Administração Indireta, ou à SEPLAG, no caso da Administração Direta, solicitando esclarecimentos em questão.

5.3.3. Comprovante de Vinculação

5.3.3.1 O comprovante de vinculação é o documento que especifica, para cada período, onde o ex-servidor trabalhou, o tempo total trabalhado e o tempo utilizado para efeito de cálculo da aposentadoria durante toda sua vida laborativa, e deverá constar nos autos do processo.

5.3.3.2 No comprovante citado no item anterior é possível verificar se houve tempo de serviço averbado vinculado ao RPPS, uma vez que só será objeto de compensação previdenciária caso este período tenha sido utilizado para fins de aposentadoria.

5.3.3.3 De posse do comprovante de vinculação, deverá ser verificada a concordância dos períodos efetivamente averbados, com aqueles constantes na CTC e o que foi pedido no requerimento de compensação previdenciária, cuja soma total consignada se dá em número de dias.

5.3.3.4 Caso haja eventual período concomitante, o período vinculado ao RPPS será descartado. Nesta hipótese, para efeito de compensação previdenciária, a soma total a ser compensada ao INSS/RPPS será menor do que aquela averbada para concessão da aposentadoria.

5.3.4. Processo

5.3.4.1 O analista do Setor COMPREV deverá observar a documentação citada nos itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.3, conjuntamente antes de iniciar o processo de concessão da compensação previdenciária.

5.3.4.2 Na hipótese de ser constatado pelo menos um motivo de exigência, o analista deverá abrir a referida exigência e aguardar a resposta do INSS/RPPS, para assim dar continuidade na análise, caso seja resolvida a pendência, ou concluir a solicitação com o seu indeferimento.

5.4. APROVAÇÃO

5.4.1. Quando o requerimento de compensação previdenciário estiver em conformidade com a legislação, o processo será enviado a Diretoria de Seguridade para autorizar a publicação da aprovação no DOERJ. Após a publicação retornar o processo ao Setor COMPREV para que seja aprovado no Sistema COMPREV/DATAPREV.

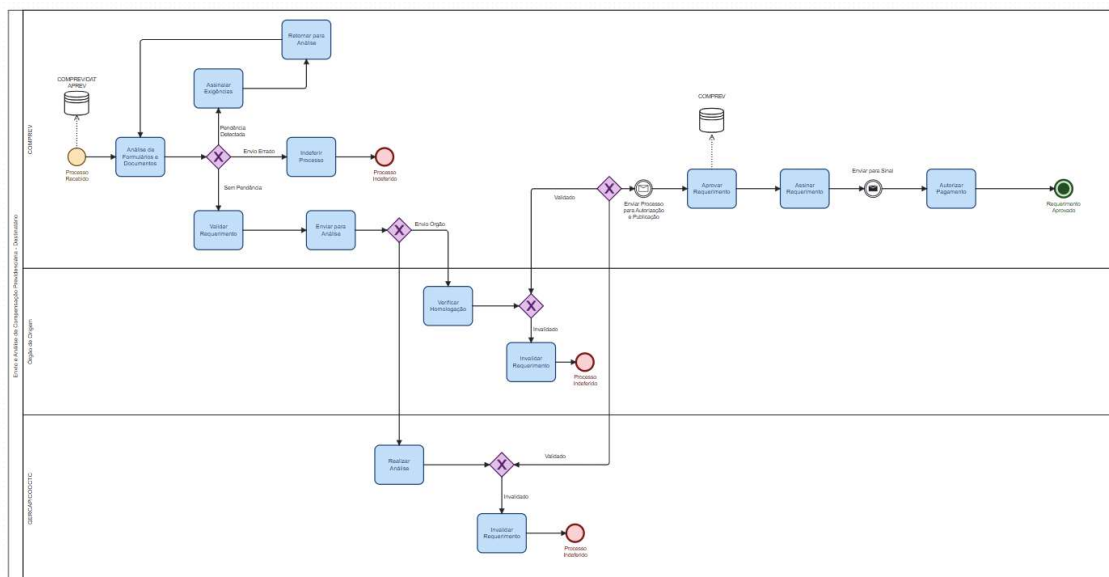
5.4.2. Considerando os requerimentos aprovados pelo Rioprevidência, no mês de referência, serão gerados relatórios financeiros mensais demonstrando o total da despesa de RI.

6. MAPEAMENTO DO PROCESSO

6.1. PROCESSO: Regime Instituidor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro



7. Passo a passo para a Compensação Previdenciária RI

Este tópico foi elaborado de forma resumida, a partir do site <https://comprev.dataprev.gov.br/> que irá direcionar o usuário ao GERID, onde poderá ser acessado o sistema do NOVO COMPREV.

7.1. Nesta tela o servidor irá inserir o seu Identificador e a senha.

7.1.1. O identificador é nº do CPF, que será cadastrado mediante solicitação via chamado SDM/DATAPREV,

7.1.2. A senha será gerada no sistema quando selecionamos o botão “Esqueci minha senha”, será enviado para o e-mail cadastrado o link para gerar a senha, de uso individual e intransferível.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

A tela inicial do sistema GERID, sob o logotipo DATAPREV. O formulário centralizado pede o CPF e a Senha. Há uma opção para "Analisar antes de logar em outros sites:" e um botão "Não sou um robô" com uma imagem de um robô. Abaixo do formulário, há botões para "Entrar" e "Entrar com Certificado Digital". Links para "Esqueci minha senha" e "Solicite acesso por um Certificado Digital" estão na base do formulário. Na barra de rodapé, há links para "Início" e "Ajuda".

7.2. A tela inicial do sistema após inserir o CPF e senha com as opções de trabalho.

COMPREV

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Início

Requerimento

Exigência

Análise

Consulta

Cadastro

Pagamento

Relatórios

Ferramentas

Cronograma Comprev

Competência: 10/2022

Competência: 11/2022

31/10

Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/IPGFN e contratação da Dataprev.

31/10

Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.

07/11

Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.

08/11

Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.

16/11

Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.

17/11

Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.

01/12

Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.

07/12

Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.

30/11

Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/IPGFN e contratação da Dataprev.

30/11

Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.

06/12

Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.

07/12

Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.

14/12

Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.

15/12

Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.

02/01

Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.

06/01

Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.

SISTEMA EM PRODUÇÃO. Todas as ações realizadas serão consideradas oficiais para a compensação previdenciária e não serão excluídas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

7.3. Para consultar os requerimentos, que serão analisados, deverá clicar no menu “Análise e selecionar o RGPS ou RPPS.

COMPREV
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Início | Requerimento | Exigência | **Análise** | Consulta | Cadastro | Pagamento | Relatórios | Ferramentas

Cronograma Comprev

Competência: 10/2022	Competência: 11/2022
31/10: Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.	30/11: Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.
31/10: Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.	30/11: Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.
07/11: Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.	06/12: Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
08/11: Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.	07/12: Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.
16/11: Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.	14/12: Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
17/11: Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.	15/12: Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/12: Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.	02/01: Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
07/12: Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.	06/01: Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.

SISTEMA EM PRODUÇÃO. Todas as ações realizadas serão consideradas oficiais para a compensação previdenciária e não serão excluídas.

COMPREV
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Início | Requerimento | Exigência | **Análise** | Consulta | Cadastro | Pagamento | Relatórios | Ferramentas

Cronograma Comprev

RGPS
RPPS

Competência: 10/2022	Competência: 11/2022
31/10: Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.	30/11: Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.
31/10: Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.	30/11: Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.
07/11: Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.	06/12: Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
08/11: Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.	07/12: Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.
16/11: Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.	14/12: Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
17/11: Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.	15/12: Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/12: Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.	02/01: Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
07/12: Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.	06/01: Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.

SISTEMA EM PRODUÇÃO. Todas as ações realizadas serão consideradas oficiais para a compensação previdenciária e não serão excluídas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

7.4. A tela seguinte irá demonstrar a fila de requerimentos aguardando análise e a opção de busca específica.

7.5. A análise dos requerimentos recebidos deve ser realizada em ordem cronológica.

7.6. Quando verificado os dados inseridos no formulário de cobrança e comparado com os documentos recebido, teremos três possibilidade:

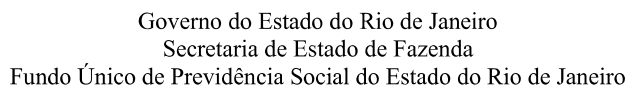
7.7. A primeira possibilidade é quando a cobrança foi enviada equivocadamente, e fica claro que o requerimento não é passível de compensação, nesta situação o procedimento a ser adotado é o indeferimento.

7.8. A segunda medida que pode ser adotada é quando o requerimento é passível de compensação, mas possui erros na cobrança da compensação financeira, neste caso a medida a ser adotada é a abertura de exigência, este procedimento encaminhará para o solicitante o processo de compensação para que seja retificado e posteriormente encaminhado para nova análise, um ponto importante a destacar é que a primeira data de envio é preservada.

7.9. A terceira possibilidade é quando a solicitação de cobrança está de acordo com a norma vigente, caso este que deverá ser adotada as medidas para concessão da compensação previdenciária.

8. O procedimento para deferimento da compensação segue rigorosamente o mapeamento do processo no item 6.1.

9. Tendo como parâmetro para análise das certidões emitidas pelo Estado do Rio de Janeiro, segue o modelo.



PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 998, DE 28 DE MARÇO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL/GOVERNO ESTADUAL

Nº DA CERTIDÃO:		
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
NOME DO SERVIDOR:		MATRÍCULA:
PIS/PASEP:	DATA DE NASCIMENTO:	CPF:
ADMISSÃO:	CARGO:	
FILIAÇÃO:		

PERÍODO COMPREENDIDO/VINCULADO AO RGPS:	ANO(S)	MÊS(S)	DIA(S)	
				DIAS
TOTAL				

Nº DO PROCESSO:	FONTE DE INFORMAÇÃO CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS
-----------------	---

CERTIFICO que o(a) interessado(a) conta com o tempo de serviço líquido de _____ dias, correspondendo a _____ ano(s), _____ mes(es), _____ dia(s) de exercício vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, calculado conforme as normas legais do INSS, para fins de Compensação Previdenciária entre o RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos, de acordo com o § 2º e o inciso V, ambos do art. 10 do Decreto nº 3.112, de 1999.

DECLARO que no período certificado não foi incluído tempo de Regime Especial de contribuição em que tinha garantido apenas os benefícios de família, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, conforme estabelecido no § 2º do art. 3º da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

OBSERVAÇÕES:	
Lavrei esta certidão em: ____/____/____	
Local e Data	
Carimbo e assinatura do responsável	Carimbo e assinatura do chefe

